



Junta de Freguesia do Turcifal

1.9. Não há lugar a adiantamentos.

1.10. A fixação do preço base, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, é fundamentada com base na consulta preliminar efetuada ao mercado.

2. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por Ajuste Direto, para a aquisição de serviços de cemitério, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

3. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

3.1. Em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com o parágrafo n.º 5, incluído do ponto 4 – Ciclo Orçamental, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, constante do Anexo II do Decreto -Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas, e com a alínea b) do artigo 6.º da Resolução n.º 03/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 08 de abril de 2022, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia declara que será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento, para o ano de 2026, no montante global de € 8.000,00 (oito mil euros), no Órgão 01.00.00, Económica 02.02.25.19 (Trabalho inumações e outras).

3.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 98371110-8 - Serviços de cemitério.

4. Das entidades a consultar

4.1. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 112.º do CCP que seja convidado a apresentar proposta **Amílcar Manuel dos Reis Jorge** (██████████) em virtude do prévio conhecimento da freguesia decorrente de contratos anteriormente celebrados.

4.2. As entidades a convidar não prestaram a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedidas de participar no presente procedimento (aL J) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5. Do limite Triannual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite triannual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que a entidade melhor identificada no ponto anterior não ultrapassa o limite legal estabelecido,



Junta de Freguesia do Turcifal

podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de ajuste direto adotada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

• **Amílcar Manuel dos Reis Jorge** [REDACTED]

- 2024 - € 7.825,49
- 2025 - € 8.552,50
- 2026 - € 130,00

6. Do prazo de vigência

A produção de efeitos do contrato a outorgar terá início previsto em 01 de janeiro de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, com término a 31 de dezembro de 2026.

7. Dos compromissos plurianuais

Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

8. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

O disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 451.º do CCP não é aplicável uma vez que o objeto do presente procedimento será executado através de uma prestação de serviços em regime de tarefa/avença, convidando-se para o efeito um profissional liberal/trabalhador independente.

9. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Não aplicável ao abrigo da alínea g), do n.º 6 do artigo 15.º da LOE 2026.

10. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

11. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

12. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

Da designação do gestor do contrato



Junta de Freguesia do Turcifal

12.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designada o(a) Técnico(a) Magda Sofia Neves dos Santos Marques de Oliveira como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

12.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

13. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

14. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

15. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

16. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

17. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

18. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

19. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.



Junta de Freguesia do Turcifal

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

- a) Autorizar a contratação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para aquisição de serviços de psicologia, através da adoção de procedimento de Ajuste Direto, com consulta a 1 (uma) entidade, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:**
 - O valor do contrato é inferior a € 20 000,00 (vinte mil euros) – artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP;
- b) Autorizar que, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € 8.000,00 (oito mil euros), acrescidos de IVA;**
- c) Aprovar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;**
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento seja consultado Amílcar Manuel dos Reis Jorge (NIF [REDACTED]) em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;**
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;**
- g) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP;**
- h) Aprovar que seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;**
- i) Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegado nos Serviços, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.**

Anexos:

- Orçamentos das entidades consultadas;
- Folha de cablimento
- Convite e Caderno de Encargos.



Junta de Freguesia do Turcifal

O Presidente,

Francisco José Teodoro Martins

Francisco José Teodoro Martins



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de janeiro de 2026.

Proposta/Deliberação/Informação N.º 5/ 2026, subscrita pelo Presidente Francisco José Teodoro Martins, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade com três votos a favor.

Sede da Junta de Freguesia, aos 9 de janeiro de 2026.

O Presidente

(Francisco José Teodoro Martins)

AMÍLCAR & DINA JORGE
Assistentes Operacionais de Cemitérios

Encarregam-se de Todos os Trabalhos de Cemitérios
Manutenção de Mármore e Granito,
Limpeza de Campas, Jazigos, Esculturas e Pintura de Letras.

Amílcar Jorge  Dina Jorge 

E-mail:  MAFRA 



Freguesia do TURCIFAL
TORRES VEDRAS
Contrib. Nº 507 164 741

AMÍLCAR MANUEL REIS JORGE
NIB: 

Em vigor a partir 1 de Janeiro de 2025

Honorários do Coveiro

Designação de Serviços	Descrição da Fatura Recibo				
	Importância Base	IVA 23,0%	Sub total 1+2	Retenção nº1 23,0%	Importância Recebida
Coval 1 Fundura	120,00 €	27,60 €	147,60 €	27,60 €	120,00 €
Coval 2 Fundura	130,00 €	29,90 €	159,90 €	29,90 €	130,00 €
Coval 1 Fundura e Ossada	145,00 €	33,35 €	178,35 €	33,35 €	145,00 €
Coval 2 Funduras e Ossada	155,00 €	35,65 €	190,65 €	35,65 €	155,00 €
Gavetão Jazigo C / Limpeza	100,00 €	23,00 €	123,00 €	23,00 €	100,00 €
Abertura p' Levantamento de Ossada	70,00 €	16,10 €	86,10 €	16,10 €	70,00 €
Exumação de Ossada	25,00 €	5,75 €	30,75 €	5,75 €	25,00 €
Transladação de Ossada	20,00 €	4,60 €	24,60 €	4,60 €	20,00 €
Lavagem de Ossada	25,00 €	5,75 €	30,75 €	5,75 €	25,00 €
Exumaç. Transl. Oss, S/ Lavagem	45,00 €	10,35 €	55,35 €	10,35 €	45,00 €
Exumaç. Transl. Oss, C/ Lavagem	70,00 €	16,10 €	86,10 €	16,10 €	70,00 €
Abertura. Exumação.	95,00 €	21,85 €	116,85 €	21,85 €	95,00 €
Abertura, Exumaç. Transl. Oss, S/ Lavagem	115,00 €	26,45 €	141,45 €	26,45 €	115,00 €
Abertura, Exumaç. Transl. Oss, C/ Lavagem	140,00 €	32,20 €	172,20 €	32,20 €	140,00 €
Desmontagem de Campas de Mármore e Granito	90,00 €	20,70 €	110,70 €	20,70 €	90,00 €
Desmontagem de Berços de Mármore	50,00 €	11,50 €	61,50 €	11,50 €	50,00 €



FREGUESIA DO TURCIFAL

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 50

Data Registo: 09-01-2026

Class. Orgânica: 010000 Administração autárquica

Class. Económica: 0202251900 Trabalho inumações e outras

Projeto e Ação:

Ano: 2026

Data Documento: 09-01-2026

Descrição: Serviço de inumação

1	Orçamento Inicial	14 000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	14 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	3 835,75
6	Saldo Disponível do Orçamento	10 164,25
7	Despesa Emergente, que fica cativa	8 000,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	2 164,25

RESPONSÁVEL





Junta de Freguesia do Turcifal

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP]

MAGDA SOFIA NEVES DOS SANTOS MARQUES DE OLIVEIRA, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente no [REDACTED], na qualidade de Tesoureira da Junta de Freguesia de Turcifal, tendo sido designado gestor do contrato relativo a Serviços de Cemitério, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de Interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Turcifal, 09 de janeiro de 2026

Magda Marques de Oliveira

(assinatura)



Junta de Freguesia do Turcifal

Amílcar Manuel Jorge

V / REFERÊNCIA:

43/2025

DATA:

06/11/2025

N / REFERÊNCIA:

56/2026

DATA:

15/01/2026

ASSUNTO: Procedimento de Ajuste Direto Regime Geral para a aquisição de serviços de cemitério – Ajuste Direto N.º 02/2026 – **Convite**

Exmo(s) Senhor(es),

A Junta de Freguesia do Turcifal, com sede no [REDACTED] pessoa colectiva n.º 507 164 741, representada pelo Senhor Presidente Dr. Francisco Martins, com endereço de correio electrónico geral@jfturcifal.pt, convida a V. Exa(s) a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração do contrato de aquisição de serviços de cemitério, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adoptado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por “CCP”).

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo – Junta de Freguesia do turcifal, por deliberação datada de 09/01/2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redacção actual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cemitério.

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço electrónico geral@jfturcifal.pt.



Junta de Freguesia do Turcifal

- 3.2. A entidade adjudicante, através do endereço eletrónico mencionado no n.º 1, garante o acesso dos convidados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
- 3.3. As entidades convidadas podem solicitar informações complementares relativas às peças do procedimento, através do endereço eletrónico geral@jfturcifal.pt.
- 3.4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da entidade adjudicante, indicados no artigo 2.º do presente procedimento, no horário das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do **Júri do Procedimento** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico geral@jfturcifal.pt;
- 4.2. Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através do e-mail geral@jfturcifal.pt.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.
- b) **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de encargos.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida por via eletrónica para o e-mail geral@jfturcifal.pt até às 23h59m do 5.º dia a contar do envio do presente convite.



Junta de Freguesia do Turcifal

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.
- 7.2.** Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3.** Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4.** Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6.** A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
 - b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7 do presente convite.
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 8.2.** É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

82-9



Junta de Freguesia do Turcifal

10.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, na qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, em conformidade com o previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

10.2. No caso de apresentação de propostas com o mesmo preço, servirá como critério de desempate um sorteio em ato público.

11. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico geral@jfturcifal.pt:

- i) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o **Anexo II do presente convite**, do qual faz parte integrante.
- ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - **Certidão da Segurança Social** que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
 - **Certidão das Finanças** que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
 - **Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência** da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e l) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- iii) O documento referido no n.º 4 do artigo 81º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Directiva n.º 2004/18/CE, designadamente pela **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas**, através da certidão permanente, ou pelo código de acesso para consulta no sítio: www.portaldaempresa.pt.
- iv) **Comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo** pela entidade (RCBE) nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto (se aplicável).

12.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, informa-se que o prazo para apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, tendo duração



Junta de Freguesia do Turcifal

idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

- 12.3.** Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

14. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

15. OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

16. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

16.1. O presente convite e caderno de encargos;

16.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Francisco José Teodoro Martins

JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL
Largo Jaime Batalha Reis, N.º 6
2565-800 TURCIFAL



Junta de Freguesia do Turcifal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do

و.س.س.س.



Junta de Freguesia do Turcifal

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Junta de Freguesia do Turcifal

ANEXO II

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Junta de Freguesia do Turcifal

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Cemitério

Caderno de encargos

Nº de procedimento: AD-02/2026



Junta de Freguesia do Turcifal

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços de cemitério, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos
 - b) concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo
 - c) órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual af são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e obrigações acessórias

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato inicia a sua vigência em 01.01.2026 e por um período de 12 (doze) meses, com termo a 31.12.2026.



Junta de Freguesia do Turcifal

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos da Parte II e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços objeto do contrato.
2. No decurso da prestação de serviços, a entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Cláusula 6.ª

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 419.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 451.º do CCP os trabalhadores afetos à aquisição de serviços podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo contratual.
2. O disposto no número anterior não é aplicável uma vez que se trata da celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, cuja execução não constitui trabalho subordinado, não se encontrando por isso sujeitos à hierarquia, nem horário de trabalho.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.



Junta de Freguesia do Turcifal

Cláusula 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.º

Preço Base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de € 8.000,00 (oito mil euros) com IVA, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente procedimento.
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

Cláusula 10.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia do Turcifal, sita no Largo Brigadeiro França Borges, n.º 27, 2565-797 Turcifal, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.



Junta de Freguesia do Turcifal

4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.

Cláusula 11.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88º do CCP.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor mensal deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Junta de Freguesia do Turcifal

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.



Junta de Freguesia do Turcifal

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 17.º

Especificações técnicas da prestação de serviços

A prestação de serviços deve ser efetuada nos termos das seguintes especificações técnicas:

1. Objeto

Aquisição de Serviços de Cemitério

2. Prazo

De 01.01.2026 até 31.12.2026.

3. Local

Cemitério Novo e Velho, Turcifal



Junta de Freguesia do Turcifal

4. Descrição de funções

Decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Inumações;
- Exumações;
- Transladações;
- Levantamento de Ossadas;
- Levantamento de Pedras, caso as campas o tenham.

5. Modalidade de Funcionamento

- Periodicidade: Estimativa de 5 inumações por mês.
- Duração: a necessária.
- Regime: Presencial, nas instalações no cemitério.

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a realização de contrato de seguro obrigatório para a atividade desenvolvida com a cobertura da devida responsabilidade civil.

6. Preço

6.1. O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, portagens, combustível, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

6.2. Deve fazer-se menção expressa de que aos preços propostos acresce IVA com indicação da taxa aplicável.

6.3. Não há lugar a revisão ou atualização de preços.

6.4. Não há lugar a adiantamentos.

7. Outras condições

A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Junta de Freguesia do Turcifal

PARTE III

Disposições Finais

Cláusula 18.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.º

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Por deliberação datada de 09/01/2026, do Órgão Executivo, foi designado a Tesoureira da Junta de Freguesia de Turcifal, Magda Sofia Neves dos Santos Marques de Oliveira e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, o Secretário da mesma, Daniel Alexandre Franco Pereira para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.



Junta de Freguesia do Turcifal

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como, no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Cláusula 23.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

Handwritten mark or signature in blue ink.



Junta de Freguesia do Turcifal

Amílcar Manuel Jorge



<u>V / REFERÊNCIA:</u>	<u>DATA:</u>	<u>N / REFERÊNCIA:</u>	<u>DATA:</u>
43/2025	06/11/2025	56/2026	15/01/2026

ASSUNTO: Procedimento de Ajuste Direto Regime Geral para a aquisição de serviços de cemitério – Ajuste Direto N.º 02/2026 – Convite

Exmo(s) Senhor(es),

A Junta de Freguesia do Turcifal, com sede no Largo Brigadeiro França Borges, nº 27, 2565-797 Turcifal, pessoa colectiva n.º 507 164 741, representada pelo Senhor Presidente Dr. Francisco Martins, com endereço de correio electrónico geral@jfturcifal.pt, convida a V. Exa(s) a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração do contrato de aquisição de serviços de cemitério, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adoptado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adante designado abreviadamente por "CCP").

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo - Junta de Freguesia do Turcifal, por deliberação datada de 09/01/2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redacção actual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cemitério.

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço electrónico geral@jfturcifal.pt.



Junta de Freguesia do Turcifal

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.
- 7.2.** Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3.** Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4.** Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6.** A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

8.1. É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
- b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
- d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7 do presente convite.
- e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

8.2. É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



Junta de Freguesia do Turcifal

Idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

12.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º de CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

14. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

15. OMISSÕES

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

16. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

16.1. O presente convite e caderno de encargos;

16.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Francisco José Teodoro Martins

JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL
Largo João Batalha Reis, N.º 8
2966-800 TURCIFAL



Junta de Freguesia do Turcifal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



Junta da Freguesia do Turcifal

ANEXO II

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

base:

CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Nº Procedimento 8846944
Nº Contrato 17758110
Nº Relatório 17758110
Data de Publicação 02-03-2026 12:00:01
Última Alteração 02-03-2026 12:00:01
Autor Patrícia Alexandra Reis da Cunha
Gonçalves

Comunicação de Não Celebração de Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	507184741, Freguesia de Turcifal, Portugal
Descrição do procedimento:	Serviço de inumações, exumações e transladações nos cemitérios da freguesia de Turcifal
Tipo Procedimento	Ajuste Direto Regime Geral
Motivo da não celebração de contrato:	Outro
Fundamentação da não celebração de contrato:	outra
Descrição adicional:	A entidade adjudicatária não respondeu ao convite e não existe outra entidade.
Data da decisão da não celebração de contrato:	27-02-2026 00:00:00
Observações:	:

Emitido via portal base a 02-03-2026 12:00:30 por Patrícia Alexandra Reis da Cunha Gonçalves.

